

Regras para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília

RESOLUÇÃO N. de 08 de Maio de 2026

Dispõe sobre critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília (PPGCP/UNB)

Artigo 1º. A avaliação dos requisitos que constam como regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento apresentadas abaixo será feita a partir dos registros realizados pelas(os) docentes no seu Currículo Lattes e nos quadros de pontuação constantes nos anexos I e II. Devem ser observados ainda os requisitos de comprovação de publicação indicados nesta resolução.

§ 1º. É responsabilidade da(o) docente preparar adequadamente o seu pedido de credenciamento ou recredenciamento. Para isso, deverão atualizar o Currículo Lattes e preencher o quadro de pontuação adequado, indicando os produtos / publicações / atividades incluídos em cada um dos itens e a respectiva pontuação.

§ 2º. Produtos técnicos indicados como potenciais destaques do relatório quadrienal da CAPES deverão ser anexados ao pedido de credenciamento ou recredenciamento com justificativa e comprovação de impacto, conforme explicitado nos quadros de pontuação constantes nos anexos da resolução.

Artigo 2º. Para fins de registro nos sistemas da CAPES, as(os) docentes credenciadas(os) no PPGCP poderão ser classificadas(os) como colaboradoras(es) ou permanentes, a critério da coordenação, dando-se preferência a orientadoras(es) de doutorado para inclusão na categoria permanente.

§ 1º. O registro nos sistemas da CAPES tem caráter meramente administrativo, não tendo qualquer efeito sobre os direitos e deveres das(os) docentes credenciados.

§ 2º. Para fins de exercício na Universidade de Brasília, o credenciamento como docente colaborador para orientação específica ocorrerá apenas quando do descredenciamento, para finalização de orientações em andamento, e em casos especiais a serem tratados pelo colegiado da pós-graduação.

## I – DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º. Poderão se credenciar, como orientadoras(es) de mestrado no Programa de Pós- Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, professoras(es) que desenvolvam pesquisas compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa, que possuam título de Doutor(a) e que obtenham as pontuações requeridas no Quadro de Pontuação A para Credenciamento presente no Anexo I desta resolução. A avaliação da produção e trajetória docente contabilizada no referido quadro será referente aos últimos cinco anos, devendo-se observar os seguintes requisitos:

§ 1º. No item relativo à produção científica (item 2), obter a pontuação de 500 pontos, garantindo ainda a pontuação mínima no subitem 2.1 (publicação em periódicos) de 300 pontos;

I. Para que sejam contabilizados trabalhos que estejam em fase de publicação, para atender ao parágrafo 1º, é necessária a apresentação de documento comprobatório (contrato de edição ou correspondência do periódico ou da editora responsável pela publicação de livro). O intervalo de tempo entre a primeira publicação considerada para o credenciamento e a publicação futura estimada não poderá ultrapassar os cinco anos.

§ 2º. No item relativo a orientações, obter a pontuação mínima de 80 pontos, comprovando pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado ou 2 (duas) orientações de monografia (ou iniciação científica ou especialização) em cursos de Ciência Política ou áreas afins.

§ 3º. Obter, no Quadro A do Anexo I desta resolução, a pontuação mínima de 580 pontos.

Artigo 4º. Para o credenciamento como orientador de doutorado, a(o) docente, além dos requisitos necessários para a orientação de mestrado, deve:

§ 1º. ter finalizado a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado em Ciência Política ou áreas afins, obtendo a pontuação mínima de 160 pontos no subitem orientação de mestrado do Quadro de Pontuação para Credenciamento docente;

§ 2º. Obter pontuação total mínima de 240 pontos no item Orientação do Quadro de Pontuação para Credenciamento docente;

§ 3º. Obter, no Quadro A do Anexo I desta resolução, a pontuação mínima de 740 pontos.

Artigo 5º. O credenciamento será válido por um período de cinco anos, a contar da data de aprovação no Colegiado, exceto em caso de descredenciamento.

## II – DO RECREDENCIAMENTO

Artigo 6º. O credenciamento será feito, mediante solicitação da(o) docente, nos três últimos meses da validade do credenciamento.

Artigo 7º. Poderão se credenciar, como orientadoras(es) no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, professoras(es) com credenciamento, sem interstício, que obtenham as pontuações requeridas no Quadro de Pontuação para Recredenciamento presente no Anexo II desta resolução.

Artigo 8º. A avaliação das atividades de ensino, orientação e produção científica contabilizadas no referido quadro será referente aos últimos **cinco anos**, devendo-se observar os seguintes requisitos:

§ 1º. No item relativo à produção científica (item 2), obter a pontuação de 500 pontos, garantindo a pontuação mínima no subitem 2.1 (publicação em periódicos) de 300 pontos;

I. Para que sejam contabilizados trabalhos que estejam em fase de publicação, para atender ao parágrafo 1º, é necessária a apresentação de documento comprobatório (contrato de edição ou correspondência do periódico ou da editora responsável pela publicação de livro). II. Será possível realizar equivalências com publicações de livros e capítulos, por até um terço da pontuação de base de periódicos (300 pontos).

§ 2º. Referente à pontuação, e com o intuito de incentivar as publicações com discentes, adotará-se um desconto dos valores do subitem 2.1 de 50 pontos (a menos) por item caso as publicações não tenham sido realizadas em coautoria com discentes do quadro do PPGCP.

§ 3º. Obter no item relativo a atividades de ensino a pontuação mínima de 300 pontos, considerando cinco anos anteriores ao pedido de credenciamento.

§ 4º. No item relativo a orientações, adotou-se o princípio de 5 orientações concluídas no interstício (5 anos) para credenciamento como orientador (a) de doutorado, sendo ao menos uma de doutorado para membros plenos do PPGCP. Assim o docente deve

pontuar nesse quesito, no mínimo, 480 pontos para credenciamento doutorado. Para credenciamento como orientador (a) de mestrado, adotou-se o princípio de ao menos 2 dissertações ou ao menos 240 pontos.

§ 5º. Obter, no Quadro B do Anexo II desta resolução, a pontuação mínima de 1120 pontos no caso de credenciamento para orientação no doutorado e de 960 pontos no caso de credenciamento para orientação no mestrado.

§ 6º. Professoras(es) que, nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento, exerceram, como titulares, o cargo de diretor(a) do Instituto de Ciência Política ou coordenador(a) de graduação e pós-graduação dos cursos de Ciência Política da Universidade de Brasília, podem ser credenciadas(os) deixando de preencher o requisito parágrafo 1º, 2º ou parágrafo 3º, isto é, preenchendo apenas um desses três requisitos.

§ 7º. O pedido de credenciamento deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

§ 8º. Docentes que descumprirem alguns dos critérios mencionados nos parágrafos 1º e 3º poderão ainda assim obter o credenciamento na hipótese da pontuação total no Quadro B do anexo II ser igual ou superior a duas vezes a pontuação de referência correspondente.

§ 9º Professores que realizaram o primeiro credenciamento terão um período de transição outorgado, em relação ao parágrafo 3º, Artigo 8º, focando as exigências de orientação apenas no mestrado, seguindo a nomenclatura de 5 orientações concluídas no interstício de 5 anos. Esse valor, apenas para docentes realizando seu primeiro credenciamento, poderá ser revisto, no limite de uma orientação a menos, considerando que os tempos de orientação poderiam conflitar com o tempo de adaptação.

### III – DO DESCREDENCIAMENTO

Artigo 9º. Serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília as(os) professoras(es) que, em um prazo de cinco anos decorridos após seu último credenciamento ou credenciamento, não atenderem a um ou mais dos seguintes requisitos:

§ 1º. Apresentar no item relativo a atividades de ensino a pontuação mínima de 300 pontos;

§ 2º. Obter no item 2 (Anexo II) relativo à produção científica a pontuação de 500 pontos, garantindo a pontuação mínima no subitem 2.1 (publicação em periódicos e/ou livros) de 300 pontos;

§ 3º. No item relativo a orientações, obter a pontuação mínima de 480 pontos **para credenciamento como orientador/a de doutorado**, observando-se a pontuação mínima de 480 pontos no subitem orientações de doutorado. **Para credenciamento como orientador/a de mestrado** **Para credenciamento como orientador/a de mestrado**, obter a pontuação mínima de 240 pontos orientação.

§ 4º. Professoras(es) que, nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento, exerceram, como titulares, o cargo de diretor(a) do Instituto de Ciência Política ou coordenador(a) de graduação de cursos da Universidade de Brasília, podem ser credenciadas(os) deixando de preencher o requisito de produção científica ou orientação.

Artigo 10º. A Comissão de Pós-Graduação escolherá pareceristas para analisar o desempenho das(os) docentes e indicará o descredenciamento da(o) docente que não atender às exigências previstas nesta Resolução, para aprovação pelo Colegiado do Programa.

Artigo 11º. Docentes descredenciadas(os) serão automaticamente credenciadas(os) como colaboradores para orientação específica, para que possam manter e concluir as orientações em andamento no momento do descredenciamento.

Artigo 12º. Um novo pedido de credenciamento da(o) docente descredenciada(o) só poderá ser encaminhado ao Programa transcorrido um interregno de doze meses desde o descredenciamento.

## ANEXO I – QUADRO DE PONTUAÇÃO A (CREDENCIAMENTO)

Pontuação de referência (Mestrado): 580  
 Pontuação de referência (Doutorado): 740

Período de avaliação: 5 anos anteriores ao pedido de credenciamento

<b>1 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA</b>	<b>Pontuação do item</b>	<b>Pontuação total mínima do item/subitem</b>
<b>1.1 - Publicação em periódicos</b>		
Artigo técnico-científico publicado em periódico, considerando a melhor classificação dentre todas as áreas CAPES obtida no interstício avaliado.		
A1 Qualis	160	
A2 Qualis	140	
A3 Qualis (limitado a 2 artigos)	100	
A4 Qualis (limitado a 2 artigos)	80	
Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado na base Scopus sem classificação no Qualis		
Periódico posicionado no 1o quartil do ranking da área na base Scopus	200	
Periódico posicionado no 2o quartil do ranking da área na base Scopus	160	
<b>Total subitem</b>		<b>300</b>
<b>1.2 - Livros e capítulos de livros</b>		
Autoria de livro (com ISBN) publicado por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	240	
Autoria de livro publicado por editoras sem Conselho Editorial.	150	
Livro publicado como editor ou organizador (com ISBN) por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	150	
Capítulo de livro (com ISBN) publicado por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	100	

Total subitem		-
1.3 - Produção técnica		
1.3. 1 - Produção técnica em geral		
Artigo em jornais e revistas de circulação nacional (limitado a 2)	20	
Texto em portais de notícias (limitado a 2)	20	
Resenha acadêmica publicada em periódicos (limitada a 2)	30	
Trabalho publicado em anais de evento científico (limitado a 2)	30	
1.3.2 - Produtos técnicos para indicação ao relatório CAPES		
Produto técnico de qualquer natureza acompanhado de justificativa e comprovação de impacto para indicação como destaque no relatório quadrienal da CAPES (máximo 3)	100	
Total subitem		-
Total item produção científica		500

## 2 - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

2.1 - Orientações de graduação		
Orientação de monografia de graduação concluída	40	
Orientação de iniciação científica concluída	40	
Orientação de especialização concluída	40	
Total subitem		80
2.2 - Orientações de mestrado		
Atividade de orientação em nível de mestrado (limitada a 4 semestres e 1 orientação)	20 / semestre / discente	
	80	
Orientação de mestrado concluída		
	40/ semestre/ discente	
2.3 Orientações de doutorado		
Atividade de orientação em nível de doutorado (limitada a 8 semestres e 1 orientação)	160	

Orientação de doutorado concluída		
Total subitem (*)		160
(*) Pontuação exigida apenas para credenciamento no doutorado		
Total item (mestrado)		80
Total item (doutorado)		240
<b>Pontuação total do período (1+2+3)</b>	<b>== == =&gt;</b>	

## ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO B (RECRENCIAMENTO)

Pontuação de referência (Mestrado): 960

Pontuação de referência (Doutorado): 1120

Período de avaliação: 5 anos anteriores ao pedido de credenciamento

<b>1 – ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>Pontuação do item</b>	<b>Pontuação total mínima do item/subitem</b>
Aula de disciplina do PPG em Ciência Política (Para disciplina ministrada por mais de um docente, a pontuação deverá ser atribuída ao docente proporcionalmente à carga horária efetiva ministrada por ele).	100 pontos / semestre / cada 2 créditos	
<b>Total item atividade de ensino</b>		<b>300</b>

### 2I – ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

<b>2.1 - Publicação em periódicos</b>		
Artigo técnico-científico publicado em periódico, considerando a melhor classificação dentre todas as áreas CAPES obtida no interstício avaliado.		
A1 Qualis	160	
A2 Qualis	140	
A3 Qualis (limitado a 2 artigos)	100	
A4 Qualis (limitado a 2 artigos)	80	

Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado na base Scopus sem classificação no Qualis		
Periódico posicionado no 1o quartil do ranking da área na base Scopus	200	
Periódico posicionado no 2o quartil do ranking da área na base Scopus	160	
<b>Total subitem</b>		<b>300</b>
<b>2.2 - Livros e capítulos de livros</b>		
Autoria de livro (com ISBN) publicado por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	240	
Autoria de livro publicado por editoras sem Conselho Editorial.	150	
Livro publicado como editor ou organizador (com ISBN) por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	150	
Capítulo de livro (com ISBN) publicado por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	100	
<b>Total subitem</b>		<b>-</b>
<b>2.3 - Produção técnica</b>		
<b>2.3.1 - Produção técnica em geral</b>		
Artigo em jornais e revistas de circulação nacional (limitado a 2)	20	
Texto em portais de notícias (limitado a 2)	20	
Resenha acadêmica publicada em periódicos (limitada a 2)	30	
Trabalho publicado em anais de evento científico (limitado a 2)	30	
<b>2.3.2 - Produtos técnicos para indicação ao relatório CAPES</b>		
Produto técnico de qualquer natureza acompanhado de justificativa e comprovação de impacto para indicação como destaque no relatório quadrienal da CAPES (máximo 4)	100	
<b>Total subitem</b>		<b>-</b>
<b>Total item produção científica</b>		<b>500</b>

### 3 - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

3.1 - Orientações de doutorado		
Atividade de orientação em nível de doutorado (limitada a 8 semestres)	20/semestre discente	
Orientação de doutorado concluída	80	
<b>Total subitem</b>		<b>80(*)</b>
<b>(*) obs: pontuação exigida apenas para recredenciamento de orientador/a de doutorado</b>		
3.1 - Orientações de mestrado e doutorado		
Atividade de orientação em nível de mestrado (limitada a 4 semestres)	20 por semestre / discente	
Orientação de mestrado concluída = 80	80	
Atividade de orientação em nível de doutorado (limitada a 8 semestres)	20 por semestre/ discente	
Orientação doutorado concluída = 160		
<b>Total subitem</b>		<b>-</b>
Total item (mestrado)		160
Total item (doutorado)		320
<b>Pontuação total do período (1+2+3)</b>	<b>= == =&gt;</b>	